

# POLÍTICA INTERNA

N°

Revisão:

Data: 19/07/2019

Página: 1 de 6

**TÍTULO:** POLÍTICA DE RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

<b>DOCUMENTOS REFERENCIADOS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Código de Conduta Instituto Brasil Adentro</li><li>• Política Anticorrupção do Instituto Brasil Adentro</li></ul>	<b>APLICABILIDADE:</b>	Política interna Instituto Brasil Adentro
<b>REVISÕES:</b>	N/A	<b>ELABORAÇÃO:</b>	Rino/Diretor de Integridade
<b>ANEXOS</b>	Diretrizes para Participar de Licitações	<b>OBSERVAÇÕES:</b>	N/A
<b>OBJETIVO:</b>	Este documento estabelece diretrizes para o relacionamento com o Poder Público	<b>APROVAÇÃO:</b>	

## 1. CONCEITOS

1.1. Para a presente Política de Relação com o Poder Público (“Política de Relação com o Poder Público”), consideram-se os seguintes conceitos:

- Administração Pública:** conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, sendo dividida em administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- Administração Pública estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- Agente Público:** é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- Agente Político:** é aquele investido em cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- Colaborador:** grupo formado pela alta direção e demais colaboradores do INSTITUTO BRASIL ADENTRO, tais como dirigentes, gestores, empregados, estagiários, ainda que temporários ou terceirizados, onde quer que estejam.
- Terceiro:** fornecedores, prestadores de serviços e outros indivíduos e empresas que ajam em nome do Instituto, tais como parceiros e representantes.
- Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

# POLÍTICA INTERNA

Nº

Revisão:

Data: 19/07/2019

Página: 2 de 6

- l. **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- m. **Termo de parceria:** instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei 9.790/1999;
- n. **Contrato de gestão:** instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;
- o. **Procedimento de Manifestação de Interesse Social:** instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria;
- p. **Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- q. **Fraude:** ato ilegal ou de má-fé para causar falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganho ou vantagem indevida;
- r. **Corrupção:** é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos;
- s. **Coisa de valor:** inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamentos, contribuições beneficentes e políticas, oportunidade de emprego ou consultoria, despesas, serviços ou regalias, doações e empréstimos.
- t. **Pagamento de facilitação (ou pequeno suborno):** pequenos pagamentos feitos a agentes públicos subalternos para acelerar ou assegurar o desempenho de atos públicos de rotina e não discricionários, tais como obtenção de licenças, fornecimento de serviço de telefonia, energia e abastamento de água, carregamento/descarregamento de mercadorias, evitar aplicação de multa ou penalização oficial avultada, etc.
- u. **Suborno:** é a vantagem indevida, que pode ser financeira ou não, paga diretamente ou através de intermediários, a agente público.
- v. **Propina:** é um tipo de suborno realizado para um cliente depois que uma empresa recebeu um contrato. O fornecedor oferece a propina entregando parte da taxa de contrato de volta ao comprador.
- w. **Desacato:** faltar com o respeito para comum funcionário público no exercício da função ou em razão dela (art. 331 do Código Penal).
- x. **Desobediência:** desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função (art. 330 do Código Penal)

1.2. Esta Política de Relação com o Poder Público tem por objetivo estabelecer diretrizes para o COLABORADOR e o TERCEIRO do INSTITUTO BRASIL ADENTRO quanto ao relacionamento com o Poder Público, em complemento ao disposto no Código de Conduta e na Política Anticorrupção do INSTITUTO BRASIL ADENTRO. As diretrizes são pautadas nas boas práticas de gestão e orientadas pelo mais amplo comprometimento com a ética e integridade das relações mantidas pelo INSTITUTO BRASIL ADENTRO.

1.3. Esta Política abrange de forma irrestrita os processos de relacionamento com o Poder Público, garantindo que sejam observadas as regras aqui apresentadas bem como as demais políticas pertinentes do INSTITUTO BRASIL ADENTRO. Ainda, aplica-se ao COLABORADOR do INSTITUTO BRASIL ADENTRO envolvido, direta ou indiretamente, no processo de relação com o Poder Público, bem como ao TERCEIRO sobre os quais as obrigações e compromissos ora apresentados possam recair.

1.4. Eventuais dúvidas sobre interpretação, omissão ou denúncia por descumprimento devem ser enviadas diretamente à Gerência de Integridade, presencialmente ou pelo e-mail xxx@xxx.com.br.

## 2. PRINCÍPIOS

2.1. Esta Política reflete os valores e cultura de integridade do INSTITUTO BRASIL ADENTRO no relacionamento com o Poder Público, sendo parte integrante do sistema de políticas de Integridade do Instituto e deve ser compreendida em conjunto com determinações específicas em pontos omissos ou que mereçam complementação técnica.

2.2. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO é comprometido com um ambiente íntegro para as organizações do Terceiro Setor, razão pela qual defende de forma intransigente a ética, a correção e a transparência em todos os seus atos e nas relações público-

# POLÍTICA INTERNA

Nº

Revisão:

Data: 19/07/2019

Página: 3 de 6

privadas como forma efetiva para prevenir atos de corrupção e fraude. O mesmo comprometimento é esperado do seu COLABORADOR e TERCEIRO.

2.3. A relação do INSTITUTO BRASIL ADENTRO com os agentes públicos e políticos deve ser pautada pela ética, integridade e transparência.

2.4. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO não aceita, sob nenhuma hipótese, que seu COLABORADOR e TERCEIRO realizem, prometam, ofereçam, paguem ou autorizem o pagamento de qualquer tipo de coisa de valor, pagamento de facilitação, suborno, propina, direta ou indiretamente, a qualquer agente público da Administração Pública nacional ou estrangeira, ou a agente político, com o propósito de:

- a. Influenciar ato ou decisão de agente público ou político ou induzi-lo a realizar, omitir, retardar ou agilizar ato, em violação ao dever de ofício;
- b. Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o agente público ou político tenha ciência em razão das atribuições;
- c. Fraudar ou frustrar a legalidade de chamamento público;
- d. Obter benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis;
- e. Praticar ato ilícito de qualquer natureza contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em conluio com agente público ou político.
- f. Obter ou reter negócios para o INSTITUTO BRASIL ADENTRO.

2.5. No caso de pedidos de pagamentos ilícitos recebidos por COLABORADOR ou TERCEIRO, estes devem recusá-lo prontamente, advertindo que tal atitude é contrária à legislação nacional e às políticas do INSTITUTO BRASIL ADENTRO, podendo gerar o não estabelecimento ou o rompimento da parceria com o Poder Público.

2.6. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO não tolera a prática de atividade ilícita por parte de seu COLABORADOR e TERCEIRO, fornecendo amplo suporte a qualquer pessoa que seja pressionada a fazer pagamentos indevidos ou praticar qualquer outro ilícito, inclusive proteção para denúncia de boa-fé.

2.7. O procedimento de parceria com o Poder Público deve ser realizado em estrita observância à legislação, a esta Política e aos controles internos do INSTITUTO BRASIL ADENTRO.

2.8. É obrigação do COLABORADOR e TERCEIRO do INSTITUTO BRASIL ADENTRO comunicar imediatamente qualquer informação a respeito de atos de corrupção, fraude, ilícitos de qualquer natureza ou infração a esta ao Canal de Dúvidas e Denúncias do INSTITUTO BRASIL ADENTRO, disponível no endereço [brasiladentro.org.br/contato](http://brasiladentro.org.br/contato) ou pelo e-mail [contato@brasiladentro.org.br](mailto:contato@brasiladentro.org.br).

## 3. FORMAS DE INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

### 3.1. Reuniões e Comunicações

#### 3.1.1. Reuniões

- a. Como regra geral, reunião presencial, por vídeo conferência ou por outros meios assemelhados, com agente público ou político, deve ser prévia e formalmente agendada e documentada em pasta física ou virtual própria, com acesso à Gerência de Integridade, mediante registro das seguintes informações:
  - i. Assunto objeto da reunião, data, local e hora;
  - ii. Nome e contato do COLABORADOR que participará da reunião;
  - iii. Nome e contato do agente público ou político que conduzirá a reunião e da instituição pública.
- b. Ao menos 02 colaboradores ou dirigentes do INSTITUTO BRASIL ADENTRO deverão estar presentes nas reuniões.
- c. A indicação do colaborador que irá participar da reunião deverá observar o nível hierárquico do agente público ou político que irá conduzi-la.
- d. Caso o interesse de realizar a reunião com o Poder Público seja do INSTITUTO BRASIL ADENTRO, a solicitação deve ser direcionada à autoridade máxima do órgão ou entidade, por e-mail ou meios de comunicação corporativo oficial, sem qualquer sugestão de nome de agente público ou político específico para comparecimento.

# POLÍTICA INTERNA

Nº

Revisão:

Data: 19/07/2019

Página: 4 de 6

- e. Quando possível, a reunião deve ter ata, memória e/ou gravação. Caso contrário, caberá ao COLABORADOR do INSTITUTO BRASIL ADENTRO documentá-la minimamente com as seguintes informações:
  - i. Meio, local e data da reunião;
  - ii. Nome, cargo ou função dos participantes;
  - iii. Descrição sucinta do assunto tratado e das deliberações tomadas.
- f. Os documentos relacionados à reunião deverão ser anexados ao registro tratado no item “e” supra e mantidos em pasta física ou virtual própria, com acesso à Gerência de Integridade.

## 3.1.2. Comunicações

- a. As comunicações entre o INSTITUTO BRASIL ADENTRO e o Poder Público devem ser realizadas por escrito, encaminhadas pelos meios de comunicação corporativa oficial, com acesso à Gerência de Integridade.
- b. Comunicações verbais somente serão aceitas em casos de urgência ou emergência, e deverão ser ratificadas e documentadas no prazo máximo de 24 horas, conforme item “a” supra.

## 3.2. Procedimento de Manifestação de Interesse Social e Chamamento Público

- a. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social, quando necessário, oportuno e conveniente, deverá conter:
  - i. Identificação do INSTITUTO BRASIL ADENTRO;
  - ii. Indicação analítica do interesse público envolvido;
  - iii. Diagnóstico documentado da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
- b. O COLABORADOR ou TERCEIRO que participar, direta ou indiretamente, de Chamamento Público deve observar as diretrizes específicas fixadas nesta Política e nos procedimentos de controle interno do INSTITUTO BRASIL ADENTRO.
- c. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO não tolera nem coaduna com atos de convocação, cláusulas ou condições de Chamamento Público que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.
- d. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO preza pelo ambiente de concorrência íntegro, fomentando regras de relacionamento com as demais organizações de sociedade civil que assegurem a isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa na participação do Chamamento Público.

## 3.3. Termos de Colaboração, de Fomento, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Convênios

- a. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - iv. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - v. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
  - vi. Descrição do objeto da parceria;
  - vii. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - viii. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - ix. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceira, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- b. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO manterá escrituração das parcerias de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

# POLÍTICA INTERNA

Nº

Revisão:

Data: 19/07/2019

Página: 5 de 6

- c. Compete à Gerência de Integridade realizar acompanhamento contínuo da execução dos instrumentos de parceria celebrados pelo INSTITUTO BRASIL ADENTRO, prestando assistência quando requisitada e agindo de forma a prevenir e mitigar riscos de ilícitos, fraude e corrupção.

## 3.4. Licenças, Autorizações, Permissões e Certidões

O INSTITUTO BRASIL ADENTRO obtém atos administrativos (licenças, autorizações, permissões e certidões) junto ao Poder Público, que está submetido ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção, à Política de Contratação e ao Procedimento de Diligência Prévia, com revisão anual e monitoramento contínuo.

## 3.5. Controle e Fiscalização

- a. Em ato de controle ou fiscalização pública das atividades do INSTITUTO BRASIL ADENTRO, realizado pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, por Conselho de Política Pública da área correspondente ou por mecanismos de controle social previstos em lei, o COLABORADOR responsável pela interação com o Gestor deve comportar-se com cordialidade e integridade, prestando todas as informações solicitadas de maneira objetiva.
- b. É estritamente proibida a prática de ato por COLABORADOR ou TERCEIRO no intuito de dificultar, fraudar ou obstruir atividades de controle ou fiscalização, bem como qualquer ato que possa configurar desacato ou desobediência.
- c. Dúvidas sobre a interação com agentes públicos em procedimentos de controle e fiscalização devem ser imediatamente submetidas à Gerência de Integridade.

## 3.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades

É proibido dar, prometer ou oferecer brindes, presentes ou hospitalidades, direta ou indiretamente, a agente público ou político, à administrador público ou gestor.

## 4. CONTRATAÇÃO DE ATUAL OU EX-AGENTE PÚBLICO

4.1. É proibido oferecer ou discutir oportunidades de contrato de trabalho com agente público ou pessoas por este indicadas, que esteja atualmente atuando em caso, contrato, convênio ou assemelhados que envolvam interesse do INSTITUTO BRASIL ADENTRO.

4.2. Pode acontecer restrições à contratação de um ex-agente público pelo INSTITUTO BRASIL ADENTRO, mesmo após a sua saída da organização pública. A decisão pela contratação caberá à Alta Direção, após avaliação da Gerência de Integridade quanto à natureza, extensão e tempo previsto para o contrato, considerando aspectos legais e impropriedades que possam se caracterizar, ainda que não haja violação formal à lei.

4.3. É proibido exercer influência indevida sobre agente público que esteja lidando com interesses do INSTITUTO BRASIL ADENTRO, por meio de promessa ou aceitação de pedidos de contratação de familiares ou pessoas por ele indicadas. Qualquer situação que caracterize tal proibição deve ser levada imediatamente ao conhecimento da Gerência de Integridade.

## 5. MEDIDAS DISCIPLINARES

5.1. Em caso de descumprimento desta Política, serão aplicadas ações corretivas e medidas disciplinares previstas nos normativos do INSTITUTO BRASIL ADENTRO.

5.2. As violações poderão ainda ser objeto de comunicação às autoridades públicas competentes, visando a apuração de eventuais sanções administrativas, civis e criminais.

## 6. CANAL DE DENÚNCIAS

6.1. O INSTITUTO BRASIL ADENTRO espera do COLABORADOR e TERCEIRO o pronto reporte ao Canal de Denúncias sobre qualquer conduta contrária a esta Política.

# POLÍTICA INTERNA

Nº

Revisão:

Data: 19/07/2019

Página: 6 de 6

6.2. O Canal de Dúvidas e Denúncias do INSTITUTO BRASIL ADENTRO pode ser acessado no endereço [brasiladentro.org.br/contato](http://brasiladentro.org.br/contato) ou pelo e-mail [contato@brasiladentro.org.br](mailto:contato@brasiladentro.org.br).

\*\*\*\*\*